



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.513/2011, DE 03 DE MAIO DE 2011

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00

APROVADO:

Única votação, em 02, 05 de 2011

1ª e 2ª votação, em ____ de ____ de ____

[Assinatura]
Márcio Alton, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

QUE INSTITUI AS OLIMPIADAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam **INSTITUÍDAS AS OLIMPIADAS MUNICIPAIS**, no Município de Jacundá, Estado do Pará, em caráter permanente, com o objetivo de promover o intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º. As Olimpíadas Municipais serão disputadas anualmente, entre os meses de maio a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT.

Art. 3º. Tem direito a inscrição e participação nas olimpíadas todas as escolas municipais, entidades, agremiações e clube amadores sediadas no Município e a população em geral, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. As Olimpíadas Municipais serão realizadas em duas categorias, sendo as mesmas, Infantil – Módulo I – de 12 à 14 anos e Infantil-Juvenil – Módulo II – de 15 à 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º. É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscrever, caso haja coincidência nas tabelas (data, local e horário)

§ 2º. O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade e a duplicidade de participação caracterizada nas súmulas dos jogos, acarretará na desclassificação do mesmo e da entidade das Olimpíadas, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da Competição;

§ 3º. Os atletas somente poderão participar na categoria determinada

Art. 5º. Poderão participar das Olimpíadas Municipais nas categorias Infantil e Juvenil nas modalidades individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais ou particulares, bem como as entidades, agremiações e clubes amadores, referidas no Artigo 3º desta Lei.

§ 1º. A Modalidade Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

I – em 100 (cem) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



II – em 200 (duzentos) metros;

III – em 800 (oitocentos) metros.

§ 2º. A Modalidade Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

I – 100 (cem) metros livres;

II – 100 (cem) metros nado de costas;

III – revezamento quatro por quatro, em 100 (cem) metros livres.

§ 3º. As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT poderá instituir novas modalidades de competição, não podendo, entretanto substituir aquelas já determinadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT determinará os locais de realização das competições e posteriormente os locais onde serão realizadas as finais das Olimpíadas Municipais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT poderá realizar convênios com clubes esportivos e de serviços, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º. As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, período da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. As competições serão arbitradas por profissionais competentes, habilitados na área correspondente à modalidade.

Art. 11. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnê, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade da A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer – SECULT, em parceria com as demais secretarias municipais e seus órgãos vinculados.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante, existente quando da sua publicação desta Lei, passam a seguir as disposições desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 15. O Município de Jacundá será responsável pelo transporte dos alunos de sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para suas escolas de origem.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 03 de maio de 2011.

IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal